



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2084/16

De 21 de novembro de 2.016

“Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana (IPTU), do Município e dá outras providências”.

GILBERTO TOBIAS MORATO, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Complementar nº 104/09, de 09 de Dezembro de 2.009;

DECRETA:-

ART. 1º - Atualiza Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana (IPTU), do Município.

***Art. 1º** - Os valores do metro quadrado (**m²**) de terreno, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (**IPTU**), são constantes da **Tabela I**, estabelecidas por zonas de valorização, face de quadra e fator de profundidade, sendo atualizado pelo Índice de 7,87% do IPCA.*

TABELA I – VALORES DO METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO.

A – 1ª Zona Urbana = R\$ 23,21	
B – 2ª Zona Urbana = R\$ 17,36	
C – 3ª Zona Urbana = R\$ 11,60	
D – 4ª Zona Urbana = R\$ 5,78	

***Art. 2º** - Os valores do metro quadrado (**m²**) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

(IPTU), são os constantes da Tabela II, estabelecido em função do uso, tipo e classificação.

TABELA II – VALORES DO METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÃO.	
1 - SETOR RESIDENCIAL – CASAS E SOBRADOS	
1.1 - LUXO	R\$ 218,91
1.2 - BOA	R\$ 204,47
1.3 - MÉDIA	R\$ 127,79
1.4 - SIMPLES	R\$ 76,63
1.5 – PRECÁRIA	R\$ 23,71
2 - SETOR COMERCIAL	
2.1 - LUXO	R\$ 158,80
2.2 - BOA	R\$ 102,21
2.3 - MÉDIA	R\$ 77,40
2.4 - SIMPLES	R\$ 74,30
3 - SETOR MISTO – COMERCIAL E RESIDENCIAL	
3.1 - LUXO	R\$ 171,45
3.2 - BOA	R\$ 143,57
3.3 - MÉDIA	R\$ 85,72
3.4 - SIMPLES	R\$ 42,85
4- SETOR INDUSTRIAL	
4.1 – LUXO	R\$ 145,62
4.2 - BOA	R\$ 102,86
4.3 - MÉDIA	R\$ 85,71
4.4 - SIMPLES	R\$ 42,84

Art. 3º - As Plantas I e II, e os Anexos I a VIII, fazem parte integrante da presente lei e representam todos os perímetros das áreas urbanas do município de Anhembi, ficando estabelecida a divisão em 04 Zonas Urbanas especificadas nos anexos conforme indicado:-

ZONEAMENTO – ANEXOS – PLANTAS	
A – 1ª Zona Urbana – Anexo I – Anhembi – Planta I	
B – 2ª Zona Urbana – Anexo II – Anhembi – Planta I	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

C – 3ª Zona Urbana – Anexo III – Anhembi – Planta I
C – 3ª Zona Urbana – Anexo IV – Anhembi – Figueira – Planta I
C – 3ª Zona Urbana – Anexo VII – Pirambóia – Planta II
D – 4ª Zona Urbana – Anexo V – Anhembi – Planta I
D – 4ª Zona Urbana – Anexo VI – Anhembi – Distrito Industrial – Planta I – Zona 04_A
D – 4ª Zona Urbana – Anexo VIII – Pirambóia – Planta II

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2.017,

Anhembi, 21 de novembro de 2.016.

GILBERTO TOBIAS MORATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhembi, na data supra.

CLAYTON ANDRÉ D. DE OLIVEIRA
Escriturário